



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente propositura, que modifica o Código de Posturas do Município de Franca.

O art. 448 do diploma legal em comento trata do projeto dos equipamentos e instalações dos postos de serviço e de abastecimento de veículos, no município de Franca.

É mister promover modificação no âmbito do inciso V do art. 448 A medida é extremamente necessária, considerando que o dimensionamento da cobertura do posto de combustível que se projeta sobre o alinhamento predial é ponto crucial na aprovação da edificação de postos de combustíveis no município de Franca, sendo mister promover referida alteração, a pedido do Sindicato de Postos de Combustíveis desta cidade.

Enfatizamos que solicitaremos a convocação de Audiência Pública para discussão prévia da propositura e atendendo o Estatuto da Cidade.

Pelo exposto, justificamos a presente Propositura e contamos com o apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprová-lo.

Diante do exposto, é que apresentamos referida propositura com a seguinte proposta:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica modificado o inciso V do art. 448 contido na Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



de Posturas do Município de Franca, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 448.....

V - recuo mínimo das edificações com as divisas deverá ser de 3,00 m (três metros), podendo a cobertura de abastecimento projetar sobre o alinhamento predial e o recuo mínimo das bombas com as divisas deverá ser de: 5,00 m (cinco metros) para testada do terreno, e 8,00 m (oito metros) para os fundos e laterais”.
(NR) .

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 15 de agosto de 2022.

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabeleireiro
Vereador